NORMATIVA Nº 03/2021/PPGEM/UNIR

Aprovada pelo Colegiado de Curso do PPGEM em 20 de Dezembro de 2021. Dispõe sobre a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação para o Curso de Mestrado em Educação Matemática no Programa de Pós- Graduação em Educação Matemática.

O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEM) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ji-Paraná, considerando seu Regimento Interno e as deliberações do Colegiado de Curso, resolve estabelecer a presente normatização estabelecendo os critérios para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Capítulo I – Das Providências Iniciais para Exame de Qualificação e do Exame de Defesa de Dissertação

Artigo 1º - O(a) orientador(a), deverá até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação providenciar o requerimento de solicitação via processo SEI, ao colegiado do PPGEM indicando a composição da banca examinadora, informando: o título e resumo do trabalho, data, horário e local da realização da sessão.

Parágrafo Único: Após a homologação do requerimento do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação pelo Colegiado de Curso, o(a) mestrando(a) junto a seu orientador(a) deve disponibilizar 01 (um) exemplar impresso a cada um dos membros que compõem a banca, acrescido de mais 01 (um) exemplar no caso de contemplar a participação de coorientador(a) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de realização da sessão. Os exemplares impressos poderão ser substituídos por documentos digitais em formato pdf e word ou equivalente, a critério de cada um dos membros da banca.

Artigo 2º - Cabe ao orientador(a) acompanhar e confirmar as presenças dos membros da banca com prazo máximo de 7 (sete) dias antecedentes a realização do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação para que possa, com tempo hábil, contactar os membros suplentes se houver necessidade.

Capítulo II – Dos procedimentos para realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Artigo 3º - O Exame de Qualificação deve ser realizado em sessão restrita aos membros da Banca Examinadora e nas instalações da UNIR.

Artigo 4º - A Defesa de Dissertação deve ser realizada em sessão pública e nas instalações da UNIR.

§ 1º - O Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação, deverá iniciar com uma apresentação de 30 a 40 minutos realizada pelo(a) mestrando(a) referente a sua pesquisa. O presidente da banca (orientador(a)) concederá aos membros um tempo para arguição e resposta por parte do discente, preferencialmente, não excedendo o tempo máximo de 3 (três) horas para realização de toda a sessão.

§ 2º - O(a) coorientador(a), quando houver, tem direito a voz no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação e à inclusão de seu nome na Dissertação, mas não pode compor a Banca Examinadora.

§ 3º - O resultado da avaliação do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação, deve ser registrado em Ata pelo(a) Orientador(a) e inserida no processo contido no Sistema SEI aberto para esse fim, sendo considerado aprovado o mestrando que obtiver o conceito de aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Capítulo III – Dos procedimentos após a realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Artigo 5º - Cabe ao orientador(a), providenciar as assinaturas eletrônicas de todos os membros da banca e do Mestrando na Ata. Instruir o membro externo a proceder o cadastro no Sistema SEI para assinatura como usuário externo.

Artigo 6º - Cabe ao orientador(a) inserir no processo contido no SEI uma cópia da dissertação utilizada durante o Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação e encaminhar para à Secretaria de Curso a fim de tomar as providências necessárias para homologação pelo Colegiado de Curso e registro no Histórico Escolar do mestrando.

Artigo 7º - Após a Defesa de Dissertação, o(a) mestrando(a) que foi aprovado tem até 30 (trinta) dias, a contar da data de Defesa de Dissertação, para entregar à Secretaria de Curso a quantidade de 02 (dois) exemplares impressos encadernados (capa dura) da versão definitiva da Dissertação, requerida pelo Curso e, uma cópia desta em meio digital em formato pdf, com autorização para sua publicação no repositório institucional e em outras plataformas digitais, e a devida manifestação, expressa por escrito, de concordância com o teor da Dissertação pelo seu professor orientador(a).

Capítulo IV – Da não realização do Exame de Qualificação e de Defesa

Artigo 8º - Caso o(a) mestrando(a) não realize o Exame de Qualificação ou Defesa no prazo previsto no requerimento e homologado pelo colegiado, deverá fazer um novo pedido ao colegiado do PPGEM e apresentar a justificatica cuidando para não extrapolar os prazos regimentais para o Exame de Qualificação ou Defesa.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Artigo 9 º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Curso do PPGEM.

Parágrafo Único: No caso de ocorrer recurso da decisão ou empate na votação do colegiado de Curso do PPGEM a segunda instância recursal é o Conselho de Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME).

Artigo 10 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso do PPGEM.